

**LEI Nº 3.806 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007**

Reduz carga horária e dispõe sobre o cumprimento de jornada laboral por servidores integrantes do quadro em extinção.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os servidores públicos municipais, integrantes do quadro em extinção de Servente, Pedreiro e Operador de Máquina, de que trata o art. 29, da Lei Municipal nº 2.003, de 26 de julho de 1991, cumprirão jornada laboral de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração concernente aos empregos permanentes.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 05 de novembro de 2007.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,  
Secretário de Administração